

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 433, DE 2011.

Altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009.

Autor: Deputado Walter Tosta
Relatora: Deputado William Dib

I - RELATÓRIO

A proposição em tela acrescenta um parágrafo ao artigo 12 da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, para assegurar ao aluno diabético cardápio de alimentação escolar especial.

Em sua justificativa, sustenta que sua proposta se baseia no princípio da isonomia, por pretender oferecer o atendimento apropriado ao aluno diferenciado, no caso o aluno diabético.

O Projeto de Lei teve parecer pela rejeição na Comissão de Educação e Cultura – CEC.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado Walter Tosta, vem mais uma vez propor medidas de amparo às pessoas portadoras de necessidades especiais ou em situações de vulnerabilidade. Atuação que merece ser louvada, principalmente ao propor medidas que visam a proteger um enorme contingente de alunos que precisam de alimentação adequada as suas necessidades, em particular, o aluno diabético.

Sabe-se que são inúmeros os problemas que podem atingir os diabéticos, especialmente, pelo consumo de alimentos impróprios para sua condição. A alimentação adequada é fundamental para os portadores dos diabetes, em qualquer fase de sua vida, mas merecem atenção especial as crianças e os adolescentes.

Trata-se de iniciativa altamente relevante e oportuna. O diabetes, a cada dia, apresenta-se como um dos mais graves problemas da saúde pública em nosso País. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a doença já está entre as quatro causas principais de morte no mundo e com a perspectiva de que daqui a vinte anos o número de pessoas com a doença seja duas vezes

maior. Essa tendência se aplica para nosso país, em que, de acordo com a OMS, cerca de 8% da população sofrem de diabetes.

Por ser vital para esse grupamento de alunos portadores de diabetes, faz-se indispensável que as escolas disponham de profissionais especializados, como médicos e nutricionistas, para orientarem e supervisionarem a oferta adequada de alimentos.

A Lei 11947, de 2009, que disciplina o atendimento da alimentação escolar, dispõe princípios gerais da necessidade da alimentação adequada, mas carece de um comando mais específico e direto, que garanta ao cardápio especial para o aluno diabético.

Portanto, se verifica que a legislação determina atenção especial aos alunos diferenciados, mas não indica como ou de qual forma isso deve acontecer.

Assim, temos o seguinte dispositivo na lei nº 11947 de 2009:

“art. 2º, VI – o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.”

Portanto, o texto assegura o direito de forma genérica, porém depende de interpretação, e o legislador não deve deixar uma norma dúbia ou que dificulte o exercício do direito, nesse sentido é o texto da presente proposição, que conjugada com o texto supracitado não deixa dúvida no amparo dos diabéticos.

Pelo supracitado, entendemos que a proposta é nobre e merece ser ampliada para os portadores de outros agravos como hipertensão, intolerância à lactose, doença celíaca e outras.

Sem dúvida, a atenção especial aos portadores de agravos constitui-se em um avanço, diante da falta de cuidados com a alimentação que é ofertada a todos os estudantes da rede de ensino, em todo o Brasil.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao PL Nº 433, de 2011, com a emenda apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada WILLIAM DIB
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 433, DE 2011.

Altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009.

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 433, de 2011, a seguinte redação:

Art. 2º. O artigo 12 da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 passa a vigorar acrescido de um § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 12.

§1º.

§2º. É assegurada ao aluno portador de agravos como diabetes, hipertensão, intolerância à lactose e outros, a alimentação escolar adaptada à sua condição de saúde.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada WILLIAM DIB
Relator